



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7693/11

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária com proventos integrais – Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1464 /12

RELATÓRIO

*Tratam os presentes autos do exame do ato da aposentadoria voluntária com proventos integrais, enviado pela PBPREV, da Sr^a **Edileuza Ferreira Lima**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 63.968-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

O relatório exordial da Auditoria consignou a ausência de certidão atestando o efetivo exercício na atividade do magistério, bem como a necessidade de excluir o Adicional de Permanência, em face ao que preconiza o art. 161, § Único, da então LC 39/85 c/c o art. 191, § 4º, da LC 58/03.

Citações expedidas à autoridade previdenciária e ao Secretário da Administração, com documentação juntada ao caderno processual.

Analisando as peças defensórias, a DIAPG verificou que as alterações propostas foram devidamente implementadas e que a servidora integralizou o tempo necessário de efetivo exercício em sala de aula, conforme certidão de fl. 94, razão pela qual sugeriu o competente registro ao ato aposentatório de fl. 85.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos explanados, comprovando a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria de fl. 85, voto pela concessão do competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **conceder o competente registro** ao ato de aposentadoria da Sr^a **Edileuza Ferreira Lima**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 63.968-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 28 de junho de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE